



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei n.º 490/2002

“FICAM AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU POSTOS BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, OBRIGADAS A ATENDER EM TEMPO RAZOÁVEL OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.”

CÂNDIDO PADILHA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ELE, nos termos do Art. 55 § 6º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias ou Postos Bancários, no âmbito do Município, obrigadas a atender em tempo razoável os usuários de serviços bancários.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até (30) trinta minutos em dias normais;

II – até (45) quarenta e cinco minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III – até (30) trinta minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 10 (dez) PTMs (Padrão Tributário Municipal);

III – multa de 20 (vinte) PTMs, até a 5ª quinta reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (Quinta) reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, em 26 de agosto de 2002.

Cândido Padilha

Cândido Padilha

Presidente da Câmara Municipal

Celso Barbosa
Celso Barbosa

1º Secr. Da Câmara Municipal